



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2019**

**INSTITUI normas básicas a fim de regular e permitir a reutilização e doação de alimentos perecíveis ou não, próprios para o consumo humano, no município de Cariacica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei regula o aproveitamento de alimentos pelas empresas do ramo alimentício, perecíveis ou não, para que deem a destinação adequada aos insumos próprios para o consumo humano.

**Paragrafo único.** O referido projeto de lei visa proporcionar o acesso de famílias carentes ou em situação de vulnerabilidade a estes alimentos, evitando o descarte em demasia deste material, prevenindo e reduzindo a geração de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Art. 2º** As empresas, cooperativas e pessoas físicas doadoras são responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo.

**Art. 3º.** Os alimentos destinados à doação devem:

- I** - Atender pessoas ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- II** – serem transformados em compostagem e adubos orgânicos;
- III** – descartá-los de acordo com as normas regulamentadores da atividade.

**§ 1º.** As empresas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e formas de disponibilização destes alimentos para doação, respeitando o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

**§ 3º.** Fica a critério da Administração Pública Municipal, expedir decretos e regulamentos para a fiel execução desta lei, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, podendo estabelecer sanções, incentivos e critérios que não impliquem em aumento de despesas.

---

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052  
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203  
Email: [elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

**Art. 4º** As empresas podem instituir parcerias com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, mediante a celebração de parceria formal ou informal, com o objetivo de atender a programas governamentais de combate ao desperdício e à fome bem como aquelas que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 5º** Caso sejam beneficiadas as entidades, associações ou fundações anteriormente citadas, os destinatários das doações devem ser, preferencialmente, aquelas organizações que não tenham fins lucrativos e possuam, pelo menos, o título de utilidade pública municipal.

**Art. 6º** As empresas podem promover campanhas em seus próprios estabelecimentos ou incentivar treinamentos em entidades, instituições e escolas, destinados à conscientização como ferramenta capaz de conter o desperdício de alimentos.

**Art. 7º** Para os fins do disposto no artigo 1º continua preservada a aplicação de eventuais dispositivos das leis ordinárias penais e civis às empresas doadoras em caso de negligência, imprudência ou imperícia relacionadas a possíveis danos oriundos da qualidade dos alimentos e produtos repassados a título de doação, equiparando os beneficiários finais ao consumidor.

**Art. 8º** É vedada a cobrança de qualquer valor e qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata esta Lei.

**Art. 9º** As empresas deverão manter controle e cadastro da quantidade e destino dos alimentos destinados à doação, informando em sistema de cadastro próprio a quantidade de alimentos que destinou para cada um dos incisos do parágrafo único, do artigo 1º.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 26 de março de 2019.

**WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA**  
Vereador (PV)

---

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052  
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203  
Email: [elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender aos programas governamentais de combate ao desperdício, em consonância com a Lei nº 12.305 de 2010, que trata sobre a prevenção e redução de resíduos sólidos e a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, referente à Política Nacional de Educação Ambiental.

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estampados no artigo 3º, da Constituição Federal: construir uma sociedade justa e solidária bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

É de competência da União, juntamente com os Estados e Municípios, legislar sobre meio ambiente e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Assim, o projeto está adequado aos interesses do estado de direito imposto pela Magna Carta.

A presente proposição visa a trazer instrumentos para combater o desperdício de alimentos produzidos, garantindo-lhes a correta destinação, a fim de combater a extrema pobreza, destinando alimentos ainda próprios para consumo que perderam o valor comercial, existentes em entrepostos, supermercados, feiras livres, indústrias alimentícias, a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Os objetivos – de natureza social e econômica da matéria, bem como os impactos ambientais do descarte de alimentos próprios para o consumo no lixo justificam a proposição desta lei.

Outro ponto importante é que a isenção de responsabilidade criminal somente será aplicável nas hipóteses de doação de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com o único intuito de privilegiar a doação e dar destino correto aos alimentos, sendo de suma importância o respeito à dignidade da pessoa humana e o cuidado e responsabilidade profissional ou empresarial existente até a entrega ao consumidor final do produto doado.

O projeto em tela é absolutamente pertinente e adequado aos objetivos de redução dos resíduos que geram impacto ambiental. Assim, ao retirar do lixo aquilo que não é e não pode ser considerado como lixo, contribuimos para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída através da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao país no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

---

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052  
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203  
Email: [elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

A sugestão é de que os alimentos sejam destinados à doação para atender pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Cabe ao governo e a toda a população o cumprimento desses objetivos insculpidos na PNRs, a fim de minimizar os impactos ambientais dos resíduos produzidos pela nossa sociedade, uma vez que a correta destinação de alimentos próprios para o consumo humano e a responsabilização da sociedade civil quanto ao destino correto, orientando à doação (quando possível), vai ao encontro da intenção do legislador federal e dos ditames constitucionais – e principalmente, à adoção de medidas de erradicação da miséria.

Há que se ressaltar aqui a garantia constitucional imposta no artigo 5º, da CF, de que a propriedade atenderá à sua função social, portanto, outro não pode ser o destino de alimentos próprios ao consumo (porém impróprios à comercialização) senão a doação e a correta destinação seja para alimentar pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, outro grande instrumento será o controle dos alimentos destinados a atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; ou destinados compostagem e transformação em adubos orgânicos, a fim de que possamos identificar os impactos dessa correta destinação e a melhoria do meio ambiente.

Também de suma importância são as campanhas de conscientização e os treinamentos nas escolas, visando à educação e capacitação da população no sentido de reduzir o desperdício.

Diante do exposto, a matéria em comento se insere em um conjunto de instrumentos úteis para o atingimento dos objetivos governamentais em suas políticas sociais afins, cuja premissa básica é o resgate de uma porção fundamental do sentimento de resgate da dignidade do ser humano, daquelas pessoas que formam os segmentos mais desfavorecidos da sociedade brasileira, porção esta que corresponde à satisfação da primeira necessidade de todos nós, que é a de ter o alimento e nutrição indispensáveis ao nosso desenvolvimento físico, mental e moral.

Assim, com a destinação correta dos alimentos inadequados para o consumo comercial, mas próprios para o consumo, tal projeto será de grande relevância, contribuindo para a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, com uma perspectiva de inclusão social, bem como a destinação final ambientalmente adequada.

Ante o exposto e em face da indiscutível relevância social desta proposição, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 26 de março de 2019.

---

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052  
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203  
Email: [elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)